



Modificação do regime Jurídico de atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade

No dia 03 de Junho de 2019, foi publicado o Decreto-Lei nº 76/2019 que modifica o regime jurídico de atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade juntamente com a organização dos respetivos mercados.

Introdução tarifa solidária de GPL

No dia 29 de Maio de 2019, foi publicada a Portaria nº 167/2019 que altera a Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto, que aprova o projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Redução taxa do IVA em fornecimentos de eletricidade e gás natural

No dia 13 de Maio de 2019, foi publicado o Decreto-Lei nº 60/2019 que determina a aplicação da taxa reduzida do IVA à componente fixa de determinados fornecimentos de eletricidade e gás natural.

Fixação tarifa para Unidades de Pequena Produção

No dia 15 de Abril de 2019, foi publicada a Portaria nº 115/2019 que fixa a tarifa de referência para as Unidades de Pequena Produção em 95 euros por MWh.

Definição princípios para o funcionamento dos mercados de eletricidade na UE

No dia 05 de Junho de 2019, foi publicado o Regulamento (EU) nº 2019/943 que define os princípios fundamentais para o bom funcionamento dos mercados integrados de eletricidade na União Europeia e cria regras equitativas para o comércio transfronteiriço de eletricidade.

Estabelece regras produção, transporte, distribuição, armazenamento e comercialização de eletricidade

No dia 05 de Junho de 2019, foi publicada a Diretiva (UE) nº 2019/944 que estabelece regras comuns para a produção, transporte, distribuição, armazenamento e comercialização de eletricidade e regras de cooperação para a criação de um mercado interno de eletricidade plenamente interligado.

Regras de prevenção para crises de eletricidade

No dia 05 de Junho de 2019, foi publicado o Regulamento (UE) nº 2019/941 que Estabelece regras de prevenção dos riscos e crises no setor de eletricidade.

Instituição de Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores de Energia

No dia 05 de Junho de 2019, foi publicado o Regulamento (UE) nº 2019/942 que institui a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, que mantém a sigla ACER, mas é dotada poderes reforçados relativamente à anterior agência.



Apresentadas as candidaturas no leilão de energia solar

Aguarda-se com expectativa a realização do leilão

No passado dia 7 de julho, terminou o prazo de submissão de candidaturas para o leilão de energia solar, cujo objetivo é proporcionar a oportunidade a investidores privados de investir em energia renovável.

Através do Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, foi determinada a abertura de procedimento concorrencial, sob a forma de leilão eletrónico, para a atribuição de reserva de capacidade de injeção em pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para energia produzida por centros electroprodutores solares fotovoltaicos.

Neste procedimento, os investidores tiveram a possibilidade de escolher entre duas modalidades de licitação, a modalidade de remuneração garantida e a modalidade de remuneração geral. A primeira consiste num desconto, em percentagem, relativamente a uma tarifa de referência e a segunda consiste numa contribuição para o Sistema Elétrico Nacional.

Houve diversos pedidos de esclarecimento relativamente às peças do procedimento submetidos por potenciais candidatos ao procedimento, o que obrigou o júri a proceder ao respetivo esclarecimento. Foram prestados pelo júri 127 esclarecimentos a pedido dos concorrentes, tendo ainda as peças do procedimento sofrido duas alterações na sequência das questões suscitadas, uma delas no sentido de permitir a oneração de participações sociais a favor de entidades financiadoras.

Pelas informações que têm vindo a público, o prazo de submissão terminou com um total de 64 entidades candidatas a um ou mais lotes do total de 1.400 megawatts submetidos a concurso. Esta capacidade total, recorde-se, irá ser distribuída por quatro zonas do país, nomeadamente Algarve (30 MW), Alentejo (235 MW), Lisboa e Vale do Tejo (340 MW) e Centro (795 MW). De acordo com o noticiado, dos 24 lotes disponibilizados a concurso, 22 receberam várias propostas, outro apenas recebeu uma candidatura e o lote de Alcobça não recebeu nenhuma.

Embora se esteja ainda no início, as perspetivas para este procedimento são positivas, tendo em conta que parece ter sido assegurada a existência de concorrência na quase totalidade dos lotes, ainda que, pelo que tem vindo a público, várias empresas do setor tenham optado por não participar.

O maior risco que subsiste prende-se com a existência de eventual litigância no procedimento, designadamente em virtude de possíveis irregularidades nas candidaturas.

Se tudo correr bem, a estimativa do Governo é que, apenas nos três primeiros anos, a concretização dos projetos vencedores venha a representar um investimento superior a mil milhões de euros.

Cumpra agora aguardar pela realização do leilão, que se aguarda com expectativa.



Alterações ao regime da produção distribuída

As alterações ao regime das UPAC poderão abrir caminho para a expansão da produção distribuída de energia, que, aliada às evoluções tecnológicas, têm potencial para transformar o sistema energético nacional

Ultimamente tem sido noticiado que o Governo está a rever a legislação para o autoconsumo de energia que hoje se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

Trata-se de uma alteração aguardada e necessária. Depois do estímulo dado pelo Decreto-Lei n.º 153/2014, que quebrou o marasmo que vinha de anteriores regimes legais, espera-se agora que a produção de eletricidade a partir de *prosumers*, organizados ou não em comunidades, possa ser levada para um novo patamar de desenvolvimento.

Apesar de estar ainda em curso o respetivo prazo de transposição, seria conveniente que esta revisão legal desse corpo à transposição das diretivas europeias nesta matéria, designadamente a Diretiva n.º 2018/2001, parte do Pacote de Inverno, que consagrou os conceitos de autoconsumidores de energia renovável que atuam coletivamente, comunidades de energia renovável e comercialização entre pares (tradução direta e não muito feliz de *peer-to-peer*).

Atualmente, só é permitido o autoconsumo individual, em que a mesma pessoa atua como produtor e consumidor, na mesma instalação de consumo. A única exceção são os condomínios, mas aí maiorias qualificadas legalmente exigidas dificultam enormemente a instalação das chamadas UPAC (unidades de produção para autoconsumo).

Um olhar atento para a aludida diretiva europeia permite antecipar por onde passarão parte das mudanças. Uma delas passará pela viabilização da compra e venda de eletricidade entre vizinhos, mesmo fora do mesmo condomínio, quando organizados coletivamente de determinada forma.

Outra será a consagração das chamadas comunidades de energia renovável, como suporte ao desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável em maior escala para comercialização aos respetivos membros.

A terceira será viabilizar a comercialização *peer-to-peer*, mesmo fora de relações de vizinhança, eventualmente com base em agregadores de mercado.

A escassez e insuficiência da regulação da Diretiva n.º 2018/2001 deixam, porém, muitas questões por resolver. Questões legais e práticas, às quais o legislador nacional terá de dar resposta, das quais se salientam algumas:

- a) Como será viabilizada a celebração e manutenção pelo mesmo consumidor de dois contratos de compra e venda de energia – um com um vizinho seu ou prosumer e outro, de backup, com o seu comercializador;
- b) Se, e como, estarão balizadas no espaço as comunidades de autoconsumidores e as comunidades de energia, caso se vá para além da limitação aos condomínios;
- c) Quais serão os requisitos de organização das comunidades de autoconsumidores e de energia, e qual o enquadramento legal das entidades que as vão gerir (tendo em conta que a gestão destas comunidades vai tornar-se uma nova função, e de grande importância, no setor energético);
- d) Até que ponto será viabilizada a possibilidade de construir linhas diretas, e com base em que requisitos e critérios, tendo em conta que tal desloca consumo da rede pública para infraestruturas privadas;
- e) Qual será o enquadramento legal das entidades que vão gerir as comunidades de autoconsumidores ou as comunidades de energia.

Somos levados a crer que as alterações ao regime das UPAC poderão, se avançarem neste sentido, na linha da diretiva, abrir caminho para a expansão da produção distribuída de energia, que, aliada às evoluções tecnológicas, como é o caso da *blockchain*, têm potencial para transformar o sistema energético nacional.

A equipa de Direito de Energia



Mónica Carneiro Pacheco
Sócia



João Marques Mendes
Advogado Associado



Bernardo Cunha Ferreira
Advogado Associado



António Magalhães e Menezes
Advogado Associado



Duarte Lacerda
Advogado Associado



Matilde Lobo da Silveira
Advogada Associada



Carolina Almeida
Advogada Estagiária



Rita Guimarães Neto
Advogada Estagiária